



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DECRETO N.º 215/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor no âmbito das contratações da Prefeitura Municipal de Ângulo/PR, com base na Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Prefeitura Municipal de Ângulo/PR;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Ângulo/PR, a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor, previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Além das definições contidas na Lei nº 14.133/2021, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I. Administração: órgão ou entidade da Administração direta do município de Ângulo/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

II. Diário oficial: Diário Oficial do Município de Ângulo/PR;

III. Sítio eletrônico oficial: portal oficial da Prefeitura de Ângulo/PR na internet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.angulo.gov.br>;

IV. Unidade gestora: órgão, entidade ou unidade administrativa **dotada de inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.**

V. Exercício financeiro: período no qual é realizada a execução orçamentária e financeira e que coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;

VI. Contratações no mesmo ramo de atividade: o subelemento da despesa;

VII. Veículo automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, tais como: motocicletas, automóveis, caminhonetes, ônibus, máquinas, trator ou caminhões.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro na unidade gestora, conforme definições previstas no art. 2º incisos IV e V.

II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definição prevista no art. 2º, inciso VI.

Art. 4º A elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos não será obrigatória, nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º A pesquisa de preços será realizada mediante solicitação de cotações a 3 (três) potenciais fornecedores, a fim de ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 23 § 1º, IV da Lei 14.133/2021, devendo constar nos autos os valores ofertados e as respectivas condições comerciais.

§1º O responsável pela cotação deverá informar expressamente ao potencial fornecedor que o orçamento apresentado será considerado proposta comercial, vinculando-o durante todo o prazo de sua validade.

§2º Na hipótese de obtenção de menos de 3 (três) propostas válidas de fornecedores, a contratação poderá prosseguir, desde que demonstrada a realização da pesquisa junto a potenciais fornecedores e justificada a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, podendo ser utilizados, para essa finalidade, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

§3º A existência de preço obtido por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 em valor inferior à proposta selecionada não implicará, por si só, a sua incompatibilidade com os preços praticados no mercado, desde que a diferença seja razoável e possa ser justificada pelas características da contratação, consideradas, entre outras, as quantidades, as condições comerciais, o local e o prazo de entrega ou execução, as especificidades do objeto e o momento da contratação.

Art. 6º As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de dispensa em diário oficial e no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade, documentos de habilitação e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas até as 23:59hs do 3º dia útil de publicidade por meio digital, devendo a Administração informar o endereço de e-mail ou sítio eletrônico oficial para fins de protocolo ou plataforma que será utilizada.

§2º A divulgação do resultado ocorrerá a partir do 4º dia útil posterior à divulgação.

§3º A publicidade do aviso de dispensa, nos termos do caput, e a emissão de parecer jurídico não são obrigatórios nas contratações cujo valor não extrapole 50% do limite previsto no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

§4º A dispensa eletrônica poderá ser utilizada independentemente da origem dos recursos orçamentários, nos termos da regulamentação federal.

§5º Durante o prazo de publicidade para recebimento de propostas adicionais, os interessados poderão apresentar impugnação que será recebida no formato de petição nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º Após definida a proposta mais vantajosa, o ato que autoriza a contratação direta em razão do valor, nos termos do artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75, incluídas aquelas cujo valor não extrapole os limites previstos no art. 95 § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal, admitida a delegação para Secretários Municipais.

Art. 9º As contratações decorrentes de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser feitas preferencialmente com microempresas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, no que couber, devendo eventual exclusão do benefício garantido pela referida Lei Complementar ser devidamente justificada.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 10. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Parágrafo único. A vigência da ata de registro de preços oriunda de dispensa de licitação poderá ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

Art. 11. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, oriundos de dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo/PR, 21 de outubro de 2026

Assinado por:

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699.**

oxy 23/10/2026 08:51

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal